



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

LEI MUNICIPAL N º 394/2011

EMENTA: Altera a redação da Lei Municipal nº 359/2008 e dá outras providências.

Cideni Alves Lopes de Sousa

- PRESIDENTE-

Francisco José dos Santos

1º Secretário

Francisco de Sousa Brito

2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere art. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em Sessão Ordinária realizada neste dia 18 de Maio de 2011, foi aprovada por 4X3 (Quatro a três) com emenda a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 359/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Somente poderão dirigir os veículos pertencentes ao Poder Público Municipal motoristas do quadro, Chefe de Transportes, Chefe do Poder Executivo, e outros servidores devidamente autorizados por este, devidamente habilitados de acordo com a categoria, na forma do Código Brasileiro de Trânsito”.

Art. 2º - Fica revogado o Art. 3º da Lei Municipal nº 359/2008.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 359/2008.



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Moreilândia 18 de Maio de 2011.

SANCIONADA EM _____/_____/2011

João Angelim Cruz
PREFEITO